



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 29 DE MARÇO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos base e os cargos comissionados dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Rio Branco, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º A Lei nº 1.887, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Ficam instituídas Funções Gratificadas, destinadas exclusivamente aos servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Rio Branco, nos valores e quantitativos constantes do anexo VI desta Lei.”
(NR)

“Art. 15.

§ 11. A Gratificação de Atividade Policial a que se refere a alínea “i” do inciso I deste artigo será atribuída aos servidores efetivos que exerçam o cargo de Policial Legislativo e calculada no percentual de 120% (cento e vinte por cento) sobre o vencimento básico.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 13. O auxílio-alimentação, que será regulamentado por ato interno e destinado exclusivamente aos servidores efetivos no pleno exercício de suas atividades, fica fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano." (NR)

"**Art. 27.**

§ 4º Os cargos comissionados de Assessoria de Segurança Institucional não serão considerados no percentual estabelecido no *caput.*" (NR)

Art. 4º Os Anexos III e V da Lei Municipal nº 1.887, de 2011, e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.255, 30/03/2022

PAG: 181



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXOS

ANEXO III – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011												
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO												
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE												
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE												
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE												
B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos	
1.152,89	1.210,47	1.271,00	1.334,55	1.401,27	1.471,68	1.544,91	1.622,15	1.703,26	1.788,43	1.877,84	1.971,74	
1.325,74	1.392,04	1.461,63	1.534,72	1.611,46	1.692,02	1.776,63	1.865,46	1.958,73	2.056,67	2.159,50	2.267,47	
1.905,78	2.001,06	2.101,11	2.206,17	2.316,47	2.432,30	2.553,92	2.681,61	2.815,70	2.956,48	3.104,31	3.259,52	
3.144,52	3.301,75	3.466,83	3.640,18	3.822,19	4.013,30	4.213,96	4.424,67	4.645,90	4.878,19	5.122,11	5.378,21	
GRUPO I - Vigia, Servente, Auxiliar Legislativo												
GRUPO II - Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador, Taquígrafo e Polícia Legislativa												
GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas e Advogado.												



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PMC - VI

20.081,57